



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres
Diretoria de Proteção de Direitos
Coordenação-Geral de Garantia de Direitos e Acesso à Justiça

REGIMENTO INTERNO

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE DIÁLOGOS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE A LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento regula a organização e o funcionamento do Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, instituído pela Portaria nº 4 do Ministério das Mulheres, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Fórum é uma instância colegiada de natureza consultiva, propositiva, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, vinculada à Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, com a finalidade de:

I - defesa, fortalecimento e efetiva implementação da Lei Maria da Penha;

II - diálogo permanente com o Sistema de Justiça e a Sociedade Civil para avaliação, proposição e monitoramento das ações e medidas judiciais sobre garantia e acesso a direitos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - articulação para implementação de protocolo e guia para procedimento em medidas protetivas de urgência, com a finalidade de ampliar e integrar toda rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º O Fórum Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, coordenado pelo Ministério das Mulheres, contará com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Executiva, exercida pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Ministério das Mulheres;

II - Pleno, exercido por todas as representações que compõem o Fórum;

III - Grupos de Trabalho, permanentes e provisórios.

§1º As deliberações serão tomadas sempre que possível por consenso e na impossibilidade de consenso por maioria simples de votos do Pleno.

§2º A Secretaria-Executiva estabelecerá os procedimentos referentes à organização da pauta e elaborará o relatório das atividades referentes ao exercício do ano corrente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições do Fórum Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - subsidiar o Ministério das Mulheres no acompanhamento de políticas públicas de acesso à justiça no âmbito de aplicação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - articular o diálogo permanente com o Sistema de Justiça e a Sociedade Civil, visando a sensibilização para a implementação dos direitos e garantia de acesso à justiça das mulheres em situação de violência, bem como a integração de toda a rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

III - elaborar propostas para simplificação e maior eficiência dos procedimentos judiciais, com vistas à redução do tempo processual, sem prejuízo dos direitos e garantias do devido processo legal;

IV - elaborar proposta de fluxos, diretrizes e procedimentos para as medidas protetivas de urgência, e eventualmente outras estratégias, buscando eliminar obstáculos e restrições que impeçam o acesso à justiça pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas todas as especificidades e diversidades;

V - elaborar notas técnicas, documentos, pareceres, manifestações, estudos e diagnósticos no âmbito de aplicação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com o propósito de aprimorar políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A produção do conteúdo documental previsto no artigo 4º deste Regimento Interno será destinada à Coordenação do Fórum e poderá ser publicizado e publicado, exclusivamente, pelo Ministério das Mulheres.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, é composto por representações dos seguintes órgãos e entidades:

I - uma do Ministério das Mulheres, integrante da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que o coordenará;

II - uma do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - uma da Advocacia-Geral da União;

IV - uma do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - uma do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

VI - uma do Conselho Nacional de Justiça;

VII - uma do Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII - uma do Colégio de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro;

IX - uma da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais;

X - uma da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Conselho Nacional de Procuradores Gerais;

XI - uma da ONU Mulheres;

XII - uma do Consórcio Lei Maria da Penha;

XIII - uma da Rede Feminista de Pesquisadoras em Violência Doméstica;

XIV - uma de cada Organização da Sociedade Civil convidada, com atuação em acesso à justiça e com perspectiva de gênero e interseccional, há pelo menos 02 (dois) anos.

§1º Cada integrante titular do Fórum terá primeira e segunda suplência, que substituirá nas ausências e impedimentos.

§2º Os órgãos e entidades do Fórum indicarão as representações titulares do Fórum e suas respectivas suplências, que serão designadas em ato pela Ministra de Estado das Mulheres.

§3º A Secretaria-Executiva do Fórum será exercida pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Ministério das Mulheres.

Art. 6º Cada representação do Fórum terá direito à voz e voto.

Parágrafo único. O voto será único por entidade/órgão, a ser dado por sua representação titular e, em caso de ausência ou impedimento, pela suplência em ordem.

Art. 7º As representações que compõem o Fórum poderão a qualquer tempo pedir desligamento de sua participação, ficando a critério do Pleno a escolha ou não de outra representação que a substituirá.

Parágrafo único. O pedido de desligamento da representação deverá ser informado por e-mail, via ofício, ou nas reuniões ordinárias do Fórum, produzindo efeito imediato.

Art. 8º Poderão ser convidadas, nas mesmas condições previstas no *caput* do artigo 5º, representações de outros órgãos e entidades, organismos internacionais, especialistas, pesquisadoras e pesquisadores, técnicas e técnicos, dentre outras, a critério do Pleno do Fórum, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Compete ao Pleno do Fórum definir se as pessoas convidadas do *caput* serão permanentes ou temporárias.

Art. 9º O Fórum reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pela Coordenação ou pela maioria qualificada de 2/3 de seus integrantes.

§1º O quórum de reunião é de maioria absoluta em primeira chamada, a ser realizada após quinze minutos do início da reunião. E, com quem estiver presente, em segunda chamada, após trinta minutos do início da reunião.

§2º O quórum de aprovação é de maioria simples das representações do Fórum.

§3º Além do voto ordinário, a Coordenação do Fórum terá o voto de desempate.

§4º A critério da Coordenação, votações de caráter extraordinário e/ou urgente poderão ser realizadas via meio digital oficial.

Art. 10 As pessoas integrantes do Fórum terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Às pessoas titulares do Fórum será permitido, após período de recondução, a assunção da suplência pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São direitos das pessoas integrantes do Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - o exercício do direito de expressão;

II - votar, abster-se e justificar;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar afastamentos temporários por motivos justificados, sendo substituída por integrante suplente, na ordem, que terá as mesmas prerrogativas da pessoa titular;

V - receber a pauta da reunião ordinária com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 12 São deveres das pessoas integrantes do Fórum:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante convocação;

II - informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do Fórum as impossibilidades de presença;

III - votar ou abster-se;

IV - ao término de cada ano o Fórum aprovará em reunião ordinária o relatório de atividades referentes ao exercício do ano corrente.

§1º A justificativa para a ausência deve ser apresentada à Secretaria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ou, em casos fortuitos ou de força maior, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

§2º As pessoas integrantes, a título individual, não poderão emitir declarações públicas em nome do Fórum, sem deliberação e anuênciia prévia e expressa da Coordenação.

Parágrafo único. O descumprimento do parágrafo segundo poderá resultar advertência formal e, em caso de reincidência, o desligamento da pessoa integrante, conforme deliberação da Coordenação e do Pleno.

Art. 13 São atribuições das pessoas integrantes do Fórum:

I - sugerir e apreciar a pauta das reuniões;

II - analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

III - solicitar aos órgãos competentes: documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões do Fórum;

IV - atualizar e aprovar o Regimento Interno do Fórum;

V - participar, acompanhar e contribuir com as atividades do Fórum, dos Grupos de Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

§1º A sugestão de inclusão de pauta deverá ser encaminhada à Coordenação até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião ordinária.

§2º A Coordenação terá até 24 (vinte e quatro) horas para analisar a sugestão de inclusão de pauta.

§3º A inclusão de pautas extraordinárias e/ou emergenciais deverão ser aprovadas pelo Pleno.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 14 O órgão ou entidade será desligado do Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - a pedido;

II - o órgão ou entidade será desvinculado do Fórum, após segunda notificação da Coordenação, se seus representantes, titulares ou suplentes, faltarem por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, salvo por motivo justificado.

§1º A primeira notificação será encaminhada pela Coordenação do Fórum ao órgão ou entidade após a ausência na terceira reunião consecutiva ou após 05 (cinco) alternadas no ano sem justificativa.

§2º Se após a primeira notificação o órgão ou entidade não comparecer ou não justificar a ausência na reunião ordinária subsequente será desvinculado do Fórum.

§3º A justificativa para a ausência deve ser apresentada pelo órgão ou entidade à Coordenação, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ou, em casos fortuitos ou de força maior, que atinjam suas 03 (três) representações, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização.

§4º O desligamento de órgão ou entidade pelas razões supracitadas será comunicado pela Coordenação ao Pleno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As atas do Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, serão encaminhadas aos órgãos e entidades que compõem o Fórum.

Art. 16 O Fórum poderá elaborar, revisar e aprovar, por ato próprio, seu regimento interno, observados os seguintes critérios:

I - o regimento interno poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante necessidade identificada pelo Pleno;

II - qualquer representação do Fórum poderá propor modificações no Regimento Interno, devendo encaminhar a proposta por escrito à Coordenação, que a submeterá à análise do Pleno;

III - as alterações propostas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Pleno, exigindo-se o quórum de maioria absoluta das representações que compõem o Fórum;

IV - em caso de empate na votação das alterações, caberá à Coordenação o voto de desempate;

V - após aprovação pelo Pleno, o Regimento Interno revisado ou suas alterações serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Mulheres e entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário no próprio texto.

Art. 17 A participação no Fórum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rodrigues Da Silva, Diretor(a)**, em 28/03/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49584560** e o código CRC **82BB415A**.

Referência: Processo nº 21260.000916/2025-35.

SEI nº 49584560

Criado por kelly.costa@mulheres.gov.br, versão 2 por kelly.costa@mulheres.gov.br em 27/03/2025 13:57:19.